



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 2993/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei complementar que "*transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual*", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e demais documentos extraídos dos autos do processo administrativo SEI 0013393-50.2023.8.24.0710.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 09/10/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7607002** e o código CRC **B277D4E4**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE X DE X DE 2023

Transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de Juiz de Direito distribuídos na comarca de Araranguá são elevados da entrância final para a entrância especial.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo são garantidas a posição na carreira da magistratura e a permanência em sua atual lotação até futura movimentação funcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Resolução TJ nº 39 de 4 de outubro de 2023.

Florianópolis, XX de XX de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo elevar os cargos de juiz de direito distribuídos na comarca de Araranguá da entrância final para a entrância especial, considerando a criação de Juizado Especial Regional da Fazenda Pública em Araranguá, com atribuição para o julgamento das ações desta competência distribuídas nas comarcas do sul do Estado, conforme a Resolução TJ n. 39 de 4 de outubro de 2023.

Após estudos jurimétricos realizados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, identificou-se que a instalação de nova unidade judiciária na comarca de Araranguá, além de viável sob os pontos de vista administrativo e

financeiro, é necessária para que ocorra uma prestação jurisdicional célere e efetiva à população.

No caso concreto, a instalação de unidade regional na comarca de Araranguá, com competência para processar e julgar os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano de Gestão 2022/2023, “ênfase na eficiência da atividade jurisdicional finalística e na razoável duração dos processos judiciais, inclusive ampliando-se, se necessário, as unidades e os quadros no primeiro e segundo grau e “revisão da estrutura de Divisão e Organização Judiciárias, com foco na estadualização ou regionalização de competências específicas, na equalização de entradas, na alteração do número e do âmbito das Circunscrições Judiciárias”.

A iniciativa, além de proporcionar maior celeridade no julgamento de processos dessa natureza, permitirá que, em algumas comarcas abrangidas pela unidade regional, ocorra a redefinição de competências, com espaço igualmente para melhorar os índices de celeridade no julgamento de processos de outras competências, algumas delas de natureza sensível.

Esclareça-se que a proposta de elevação do cargo de juiz de direito da comarca de Araranguá da entrância final para a entrância especial não interferirá na posição da carreira dos magistrados que atualmente lá judicam.

Registre-se, por fim, que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e a transformação de cargos proposta está alinhada com a política institucional de priorização da sua atividade finalística, visando à maior eficiência na prestação jurisdicional.

Logo, além de viável sob os pontos de vista administrativo e financeiro, a elevação de entrância, com a consequente transformação dos cargos de juiz de direito distribuídos na comarca, é imprescindível para que haja prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Estas as razões que, pontualmente, justificam a edição da presente Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brandalise, Secretária da Secretaria Técnica de Elaboração Normativa**, em 05/10/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7596691** e o código CRC **3A100256**.